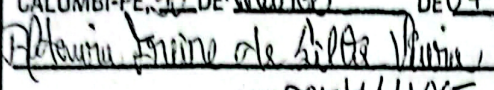




PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR V A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE	
Lei n.º: 493/2007	
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO CALUMBI-PE, 30 DE MARÇO DE 07	
 MAT. 20111105	

EMENTA: Institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do município de Calumbi e da outras providências.

O projeto do município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do município de Calumbi em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 101/200 e a Política de Pessoal do poder executivo municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o quadro de pessoal permanente do município de Calumbi é formado por todos os servidores concursados ou estáveis nos termos do art. 37 da Constituição Federal e que não estejam inclusos no Plano de Cargos e Carreiras da Educação, Lei nº 489/2006.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CALUMBI.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do município de Calumbi, objetiva a profissionalização e a valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e da qualidade dos servidores públicos prestados ao conjunto da população de Calumbi e contemplam os seguintes resultados:

I - Estabelecer as carreiras nos serviços Públicos Municipais dotando-as de uma estrutura de cargos compatível com a organização administrativa do município e adotar mecanismo que regulam a progressão funcional e salarial do servidor.

II - Adotar os princípios da habilitação e da avaliação de desempenho previsto na Lei.

Calumbi, Coração do Brasil

Rato Vereador Silvino Correia de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE

Fones: (07) 9927572 - Fax: (07) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br

Recebi em

09-04-2007

Esilvete Alves da Costa